



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços advocatícios para dar suporte técnico à Procuradoria do Município de Carutapera, em conformidade com este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a complexidade dos serviços advocatícios;

2.2. Considerando que a Procuradoria do Município de Carutapera não dispõe de equipe técnica suficiente para o atendimento da grande demanda;

2.3. Considerando a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios;

2.4. Considerando que a Procuradoria do Município possui apenas o cargo de Procurador Geral, portanto dependente do fomento técnico e aparelhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;

2.5. Desta forma, justifica-se a contratação do escritório de advocacia para a prestação de serviços especializados de natureza singular e notório saber com a finalidade de dar suporte, assessoria e consultoria a serem desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Municipal de Carutapera, bem como, na atuação direta no contencioso perante a justiça comum, federal e do trabalho, tanto nas instâncias ordinárias quanto nas extraordinárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93, e da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

4. DA EPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Garantir a análise, acompanhamento e ingresso de ações jurídicas para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI.

4.2. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes.

4.3. Garantir o acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto à prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.

4.4. Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios.

4.5. Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA

CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal.

4.6. Ingresso de Ações Jurídicas e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícias Criminais, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programar federais e estaduais.

4.7. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública, em trâmite no primeiro grau de jurisdição.

4.8. Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4.9. Defesa nas ações judiciais, em trâmite no primeiro grau, contra a Fazenda Pública e consultoria nas defendidas pela Procuradoria Municipal.

4.10. Assessoria Jurídica na defesa de demandas judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho 16ª Região e Justiça Federal TRF 1ª Região, em que o município de Carutapera figure como parte.

4.11. Dar suporte à Procuradoria quanto a elaboração de pareceres.

4.12. Consultoria e elaboração de minutas de projetos de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outras, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo.

4.13. Garantir assistência jurídica na elaboração de atos administrativos, leis, decretos, vetos, emenda à lei orgânica do município e pareceres jurídicos;

4.14. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Carutapera –MA.

4.15. Os serviços serão executados sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

4.16. Garantir o suporte técnico-jurídico para a Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento de medidas de caráter urgente, visando a obtenção de tutelas de urgência em ações do interesse do Município;

4.17. Assessoria e consultoria jurídica em assuntos de pessoal de maior complexidade e que não sejam serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais.

4.18. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão, Ministério Público Estadual ou qualquer outro órgão da administração pública municipal.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

5.1. Os serviços serão executados no escritório da CONTRATADA e nas instalações da CONTRATANTE e os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos órgãos judiciais e/ou administrativos para representar o Município de Carutapera/MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATANTE além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA em suas instalações;
- g) Fornecer, quando solicitado, processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;
- h) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio da CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, por eventuais pagamentos realizados em seu nome, referentes às despesas realizadas no item anterior;
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula *ad judicium e et extra* aos advogados indicados pela CONTRATADA.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da CONTRATADA, que irão prestar serviços;
- c) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Carutapera ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA

CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico-jurídicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Carutapera, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Prefeitura Municipal de Carutapera, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pela CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma;
- l) Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou orientação;
- m) Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa ou prévia autorização da Procuradoria Geral do Município e anuência da Prefeitura do Município de Carutapera;
- n) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos assuntos relativos a processos em que a Prefeitura Municipal de Carutapera for interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- o) Disponibilizar à CONTRATANTE, cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da Prefeitura Municipal de Carutapera;
- p) Mensalmente emitir relatórios para apreciação da Prefeitura do Município de Carutapera, acompanhados de reunião com os prepostos, Procuradoria Geral do Município, visando a orientação quanto a atuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- q) Quando do fim ou rescisão do contrato, apresentar relatório dos processos judiciais, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do fim do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA

CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

r) Acatar as orientações do Gestor do Contrato, designado por Portaria para realização de audiências, práticas processuais e/ou acompanhamentos processuais que exijam indispensavelmente a presença dos advogados da CONTRATADA fora da sede da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arcar com todos os valores da referida viagem aos profissionais envolvidos de deslocamento para Brasília/DF, quando houver.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Contratante pelo servidor designado para este fim.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida expressando o valor mensal sobre os serviços executados;

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

7.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 7.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

10.2. Em caso de haver prorrogação do contrato, conforme previsto no item 9.1, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei nº 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

10.2.1. Na hipótese de extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já aquela que oficialmente vier substituí-lo, ou na hipótese de não determinação deste, o que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substituído a vigorar entre as partes.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Carutapera** através da Procuradoria Geral do Município ou servidor designado pelo prefeito, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições deste Termo de Contrato e contrato

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de:

12.1.1. **Atestado (s) ou Declaração (s)** de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;

13.2. Além da multa acima, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

14. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

14.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado.

14.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.

Carutapera/MA, 20 de janeiro de 2022.

William Carlos dos Anjos Machado

WILLIAM CARLOS DOS ANJOS MACHADO
Secretário de Administração e Planejamento Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 20/01/2022

Airton Marques Silva

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal – Carutapera-MA